

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto orientar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível**, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos que a contratação em tela visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em razão da grande quantidade de demandas e serviço. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da SESAD, incluindo todos os serviços que ela compõe, tais como Unidades Básicas de Saúde, Unidades Hospitalares e de Serviços de Atendimentos Clínicos Especializados.

2.2. Há ainda a necessidade de renovação gradativa da frota veicular em vista do menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos condutores e passageiros que utilizam deste meio para a execução de suas atividades, além de atualmente não possuir frota de veículos própria suficiente para o atendimento a contento das demandas e cumprir atividades.

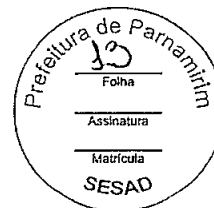
2.3. Cumpre destacar, que a presente prestação de serviço será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



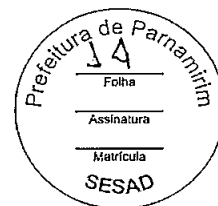
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LOTE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1.1.	VEÍCULO TIPO PASSEIO 04 portas, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, transmissão de 05 (cinco) marchas a frente e 1 de ré, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, com motorização a partir 1.0cc., injeção eletrônica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido gasolina/etanol, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	20
LOTE 02 VEÍCULO TIPO MINI VAN			
2.1	VEICULO TIPO MINIVAN Com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré. Zero quilometro, km livre, SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL , seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	20
2.2	VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA CLIMATIZADO/REFRIGERADO , para realizar transporte demorado de material (vacinas e etc), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	06



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.3	VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA, para realizar transporte de material (material de consumo), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	06
LOTE 03 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA			
3.1	MOTOCICLETA TIPO CARGO OU SIMILAR Movido a gasolina, com 125cc, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, com largura e altura seguindo as normas de segurança de trânsito do CONTRAN e deverá ter faixas retro refletivas, SEM MOTOCICLISTA, COM CAPACETE, COM BAÚ , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	10
LOTE 04 VEÍCULO TIPO CAMIONETE			
4.1	VEÍCULO TIPO CAMIONETE – CABINE DUPLA 4x4 Capacidade 04 passageiro e 01 motorista, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima a partir de 190Cv, com combustível à diesel, 04 (quatro) portas laterais com abertura/fechamento de portas com sistema de trava elétrica, tração tipo 4x4, Airbag duplo (motorista e passageiro e freio ABS nas 04 rodas, capacidade de carga não inferior a 1000kg, vidro elétrico, quilometragem livre, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	UND	05
4.2		UND	



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

	<p>CAMINHONETE TIPO CABINE SIMPLES carroceria adaptada para AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ano de fabricação mínimo de 2018, com no mínimo 190cv, motor turbo diesel, cor branca, tração 4x4, caçamba em aço, com capacidade de volume não inferior a 7 metros cúbicos adaptado como ambulância, 02 portas, abertura e travamento elétrico de todas as portas, vidros elétricos dianteiros, aparelho de som, película preta nº 03, ar condicionado na cabine do condutor e cabine do paciente, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual de cinco velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação de trânsito brasileiro, e caracterizados por grafismo estabelecido pelo município; Equipamentos de saúde, conforme normatização da Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA. LOCAÇÃO MENSAL.</p>		05
--	---	--	----

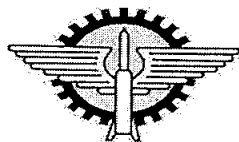
3.1. JUSTIFICATIVA PARA ITENS SEPARADOS POR LOTES

3.1.1. Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União - TCU. A legislação invocada indica a forma preferencial para a aquisição de produtos, sugerindo que se evite aglutinar bens sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação.

3.1.2. Não obstante, este Termo de Referência contém produtos que obedecem estrita conexão, possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem o serviço junto em lote, pois não se trata de serviços raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lotes tende a facilitar, inclusive, a logística para a gestão de contratos e execução do serviço, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão (o que comumente acontece quando os valores dos objetos licitados não são atrativos para o licitante).

4. RESULTADO ESPERADO

4.1. A referida contratação de empresa adaptará a atual frota da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim à demanda eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis,

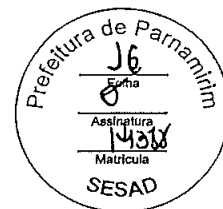


PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Parnamirim à demanda eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, permitindo uma flexibilidade e racionalização dos recursos.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A adjudicatária convocada terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;
- 5.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;
- 5.3. Disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho;
- 5.4. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Os veículos objeto deste Termo de Referência serão conduzidos/operados por pessoal a serviço da Contratante;
- 5.6. Os veículos, TIPO FURGÃO, MINI VAN PARA CARGA deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- 5.7. A contratada deverá disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
- 5.8. Os veículos deverão ser zero quilometro, garantindo assim a segurança e conforme dos usuários;
- 5.9. Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da contratante;
- 5.10. Seguro:
 - 5.10.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), considerando seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem valor de franquia para a Contratante, contra no mínimo, os seguintes eventos:
 - a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda,



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio; perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
 - c) Roubo; roubo ou furto do veículo;
 - d) Danos materiais;
 - e) Danos pessoais;
 - f) Terceiros;

5.10.2. As despesas com seguro correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.11. Manutenção preventiva e corretiva:

5.14.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças e outros que vierem a impactar no funcionamento dos veículos.

5.14.2. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.14.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.14.4. Os veículos do item 5.6. deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO. Os discos do tacógrafo, bem como sua troca e manutenção será de responsabilidade da Contratada.

5.14.5. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene; de acordo com a especificação do fabricante, e corretiva quando necessária.

5.14.6. A empresa contratada deverá apresentar os cronogramas anuais de manutenção preventiva e



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

lavagem por veículo, conforme citados no item 5.14.1. em até 30 dias após a assinatura do contrato. Esse cronograma deverá ser renovado anualmente, devendo ser apresentado até o 30º dia do primeiro mês.

- 5.12. Será adotada como base para a prestação dos serviços, o Município de Parnamirim;
- 5.13. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.
- 5.14. A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte do Contratante, que ocorrerá no início dos serviços e após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, cópia da apólice de seguro total de cada um dos veículos em nome da Contratada, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substituídos.
- 5.15. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN.
- 5.16. Todos os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, não se admitindo a subcontratação desses veículos.
- 5.17. O contratado deve fornecer no momento da entrega cópia de um manual completo de operação e manutenção, com cobertura completa do veículo, conforme entregue e aceite, incluindo-se, mas não se limitando a: chassi, diagramas elétricos, mapas de lubrificação e equipamentos acessórios incorporados aos veículos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Disponibilizar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, disponibilizando o total contratado e devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vierem a ser solicitadas pelo Contratante;
- 6.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.5. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.6. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças.
- 6.7. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 6.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 6.9. Os veículos, a que se referem o item 5.6. deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafo, calibrados e aferidos pelo INMETRO e preparados para receber o sistema de radiocomunicação.
- 6.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 6.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 6.12. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato.
- 6.13. Fazer seguro total dos veículos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- 6.14. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.15. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.
- 6.16. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante localizado em local próximo à sede da Contratada.
- 6.17. Apresentar toda a documentação dos veículos, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos dos veículos, que deverão permanecer no interior destes.
- 6.18. Apresentar documentação de propriedade dos veículos, ficando vedada a sublocação dos mesmos.
- 6.19. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.
- 6.20. Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.
- 6.21. Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação.
- 6.22. Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.
- 6.23. Comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, que deverão estar regularizados e quitados pela Contratada.
- 6.24. Comprovar a procedência das peças e demais acessórios sempre que solicitados pela Contratada.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

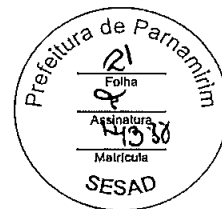
- 6.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.
- 6.26. Ao disponibilizar veículos reserva para ser usado em caso de substituição, os mesmos deverão possuir cadastros prévios no município, devendo as documentações serem disponibilizadas juntamente com os veículos ativos entregues. Não serão aceitos veículos reserva sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 horas da utilização do veículo.
- 6.27. Os veículos reservas deverão apresentar as mesmas características dos oferecidos no contrato, caso o veículo a ser substituído não possa retornar a atividade, a empresa deverá providenciar outro nas mesmas condições do que será desativado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 7.3. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 7.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 7.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar o serviço na qualidade



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

que estipula este Termo de Referência.

8.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

8.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

8.6. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

8.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

9.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame;

9.1.2. Não mantiver as propostas;

9.1.3. Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

9.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

9.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

10.1.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§ 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

10.1.5. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo como parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá possuir:

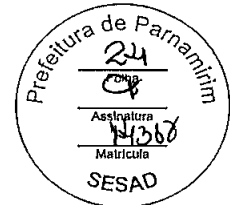
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99)

12. ORÇAMENTO ESTIMADO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

14.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

15. FISCALIZAÇÃO


15.1. Será de responsabilidade do **Departamento Administrativo (DAD)**, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

15.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2020.


JONYS CASSYO OLIVEIRA
Diretor do Depto. Administrativo
Mat. 13.183
DAD/SESAD

DESPACHO
Aprovo o Termo
de Referência.
7/12

EM 10/12/2020
Guedes Rêgo Oliveira
Márcia Regina de Rêgo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD
Parnamirim/RN